

Emendas Especiais



Propósito



Comunicar de forma simples e clara me move, poder desmitificar conceitos e desnudar a linguagem técnica utilizada no diálogo entre o Poder Público e o cidadão tem me motivado muito profissionalmente.

Contextualização

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

PLANO DE GOVERNO (PG)

É um roteiro estratégico que detalha as diretrizes, políticas, metas e estratégias que um candidato pretende implementar.

PLANO PLURIANUAL (PPA)

É o principal instrumento de planejamento governamental, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas para um horizonte de quatro anos.

RELAÇÃO

O PPA deve espelhar as propostas do PG, garantindo que as promessas de campanha sejam cumpridas de forma organizada e transparente.

As Leis orçamentárias PPA, LDO E LOA possuem iniciativa no poder Executivo



Lei Orçamentária Anual - LOA (anual) é o instrumento legal que permite a execução das políticas públicas, detalhando as receitas e despesas do governo, **após aprovação pelo parlamento** (Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores), **autoriza** o governo a gastar o dinheiro público em **programas** e projetos previamente planejados no (PPA) e priorizados na (LDO).

Orçamento Autorizativo - significa que o Executivo não é obrigado a executar todas as despesas previstas, o orçamento é meramente autorizativo, exceto as obrigatórias como mínimo de saúde e educação.

Orçamento Impositivo - A definição das liberações orçamentárias são de responsabilidade do Executivo, frequentemente acompanhada de trocas e articulações políticas.

O orçamento impositivo foi criado, como uma forma de enfrentar essa dinâmica.





Emendas Parlamentares

O nome “emenda” não é uma coincidência.

Uma emenda nada mais é que uma alteração a um projeto de lei que esteja sendo avaliado.

Podem ser:

- ✓ Individuais (RP6) - visam atender demandas localizadas de estados e municípios (EC 86/2015 - impositiva);
- ✓ Bancada (RP7) - atender prioridades de interesse estadual (EC 100/2019 - impositiva);
- ✓ Comissão (RP8) - atender prioridades nacionais, de acordo com as políticas públicas nacionais e setoriais;
- ✓ Relator (RP9) - servem para sistematizar, organizar e fazer ajustes técnicos ao orçamento, o STF julgou inconstitucional a forma distorcida da sua utilização.

O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO.

EC 105/2019

Emendas Individuais

* 50% saúde

Transferências Especiais -

Somente para entes federados
(controle % realizado na origem)

70% capital

30% custeio

Com finalidade definida

Convênios, Contratos de repasse ou fundo a fundo



- ✓ As transferências especiais, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 105/2019, constituem uma inovação no modelo de transferência de recursos públicos, caracterizando-se pela celeridade e ausência de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.
 - ✓ "Emendas Pix" — termo em alusão à sua característica de transferência simples e rápida, semelhante às realizadas por pessoas físicas
- Previstas no artigo 166-A da Constituição Federal, permitem a destinação direta
- ✓ de emendas parlamentares individuais a Estados e Municípios, conferindo liberdade aos parlamentares na alocação de recursos sem uma destinação pré-definida.

Organizações da Sociedade Civil - OSC, não podem ser beneficiários diretos, precisa observar Lei 13.019/2014 (MROSC) e realizar chamamento público.

Aspectos **Positivos**

- ✓ Redução da burocracia imposta pelo atendimento das regras das transferências com modalidade definida;
- ✓ Celeridade;
- ✓ Redução dos custos de gestão com instituições financeiras mandatárias;
- ✓ Estímulo ao desenvolvimento econômico local;
- ✓ Potencial transformador desses recursos na melhoria de vida das pessoas.



Aspectos Negativos

- ✓ A indicação de emendas possuem natureza política e não técnica;
- ✓ Não há relação com prioridades previamente definidas no PPA (ex. redução das desigualdades nacionais);
- ✓ Falta coordenação nacional para garantir que o resultado das múltiplas escolhas individuais seja aderente às necessidades;
- ✓ Ausência obrigatoriedade de registro da execução dos recursos transferidos no Transferegov;
- ✓ Ausência de clareza a quem competia a fiscalização dos recursos repassados;
- ✓ A ausência de prazos para execução;
- ✓ A falta de prestação de contas.



Implicações do modelo de Transferências Especiais

- › Tamanha flexibilidade, suscitou preocupações relacionadas à fiscalização e transparência, uma vez que os valores se integram à receita dos entes federados sem exigência de prestação de contas formal, reduzindo a rastreabilidade e ampliando os riscos de malversação dos recursos públicos.
- › Em resposta a essas preocupações o TCU expediu a **Instrução Normativa 93/2024** norteada pelo acordão 518/2023;

Principais destaques da IN 93/2024 -TCU:

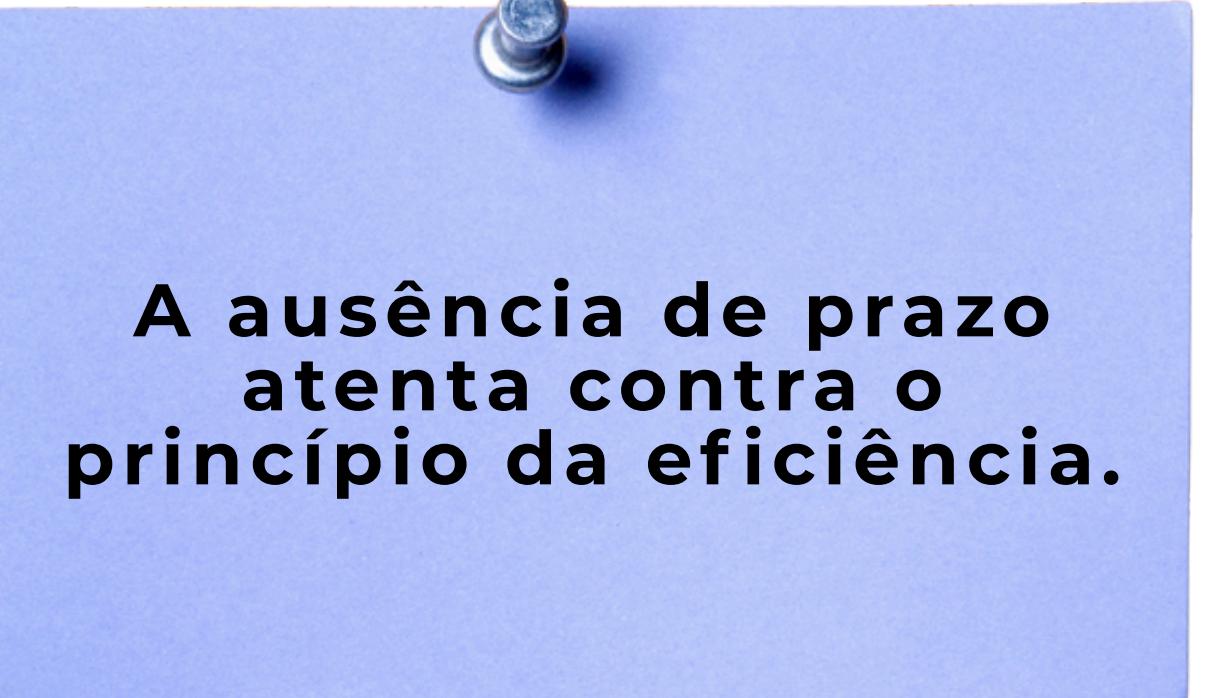
- › A fiscalização da aplicação dos recursos recebidos, **quanto a finalidade da política**, compete ao sistema de controle local;



- As **condicionantes fixadas na CF** devem ser verificadas pelo **sistema de controle federal**:
 - Veda o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
 - Veda pagamento de encargos referentes ao serviço da dívida;
 - Executar os recursos exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do poder Executivo local;
 - Executar pelo menos 70% dos recursos em despesas de capital.



- Os recursos recebidos deverão ser movimentados em uma **conta corrente específica**;
- Comunicação ao **Conselho da área** no prazo de 30 dias do recebimento dos recursos;
- **Prazos de Execução:** 36, 48 e 60 meses, de acordo com o volume de recursos recebidos;



A ausência de prazo atenta contra o princípio da eficiência.

**A origem do nosso
Plano de Trabalho.
Atenção! Não confundir
com o PT do MROSC.**

- **Prazo de Prestação de Informações** - em até 60 dias após o recebimento dos recursos, inserir na plataforma Transferegov:
 - descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;
 - estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto;
 - classificação orçamentária da despesa;
 - previsão de prazo para conclusão do objeto.

➤ O Relatório de Gestão deverá ser inserido no Transferegov anualmente até o final da execução do objeto e deverá conter:

- Documentação dos procedimentos administrativos vinculados às contratações do objeto;
- Contratos celebrados, notas de empenho, nota fiscal, ordens bancárias, extratos de conta corrente e termos de recebimento de obras e fornecimento de serviços, entre outros.



A falta de prestação de contas atenta contra o princípio da transparência.

A ausência de mecanismos de controle mais robustos tem gerado críticas e mobilizado iniciativas, como Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7.688/DF), que provocou o debate sobre a EC nº 105/2019, ressaltam que as **transferências especiais**:

- dificultam o acesso e transparência na verificação do destino dos recursos públicos;
- rastreabilidade e comparabilidade, da sociedade e dos órgãos de controle.



Representantes dos três Poderes na reunião, na Presidência do STF

**Emendas Parlamentares
no cerne do debate público**

Novas Perspectivas de Controle

LEI COMPLEMENTAR N° 210/2024 DE 25/11/2024

- ✓ O autor da emenda deverá informar o **OBJETO** e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria, (art. 7º);
- ✓ O **Poder Executivo do ente beneficiário** das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, deverá comunicar ao **respectivo Poder Legislativo**, ao **Tribunal de Contas da União** e aos tribunais de contas **estaduais ou municipais**, no prazo de 30 (trinta) dias, o **valor do recurso recebido**, o respectivo **plano de trabalho** e o **cronograma de execução**, do que dará **ampla publicidade** (Art. 8º- Parágrafo Único);
- ✓ Comprovação da **capacidade de aportar recursos para o custeio, operação e manutenção** de empreendimento concluído com recursos da emenda parlamentar.



Novas Perspectivas de Controle

Decisão STF - Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF 854 DE 03/12/2024)

- ✓ Quanto às **transferências especiais** (“emendas PIX” RP 6), reitero o quanto já decidido pelo Plenário do STF nas ADIs 7688, 7695 e 7697 acerca da obrigatoriedade de **apresentação e aprovação prévias do plano de trabalho**, a ser inserido no Tranferegov.br, sob pena de caracterização de impedimento de ordem técnica à execução das emendas. Desse modo, esclareço que somente é possível **liberar novas “emendas PIX” (em exercícios vindouros)** com a **PRÉVIA aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo Federal (Ministério setorial)**, pois sem isso é impossível cumprir o disposto, da **Constituição e da LC nº. 210/2024**.



Novas Perspectivas de Controle

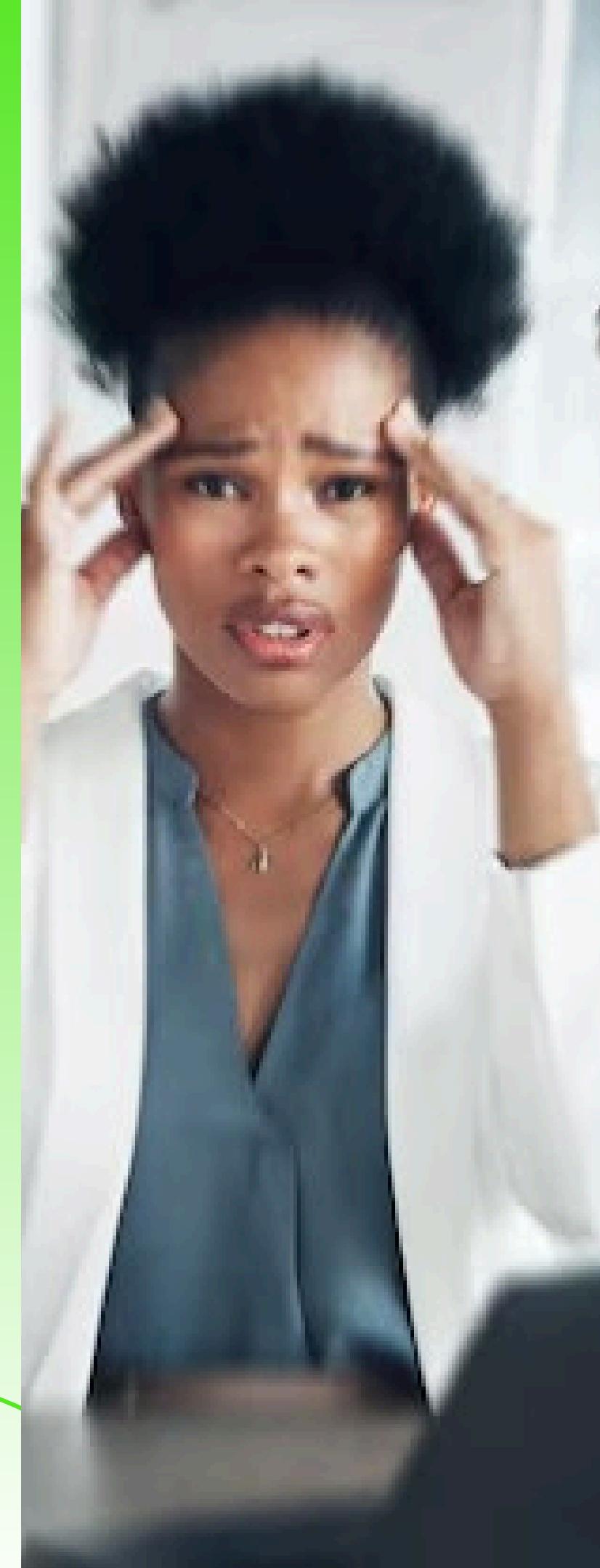
PORTARIA CONJUNTA MGI/MF N° 02 DE 24/01/25

- ✓ Dispõe sobre os procedimentos e prazos para avaliação dos **planos de trabalho** relativos às emendas individuais na modalidade Transferência Especial, dos exercícios de 2024 e anteriores.
- ✓ Serão objetos de avaliação do plano de trabalho:
 - a correta vinculação do objeto à finalidade indicada, classificada pela função e subfunção orçamentárias;
 - o planejamento com metas correspondentes ao valor total da transferência especial recebida pelo ente;
 - a compatibilidade do objeto do plano de trabalho com as áreas de competências do executor da transferência especial;
 - a mensurabilidade das metas informadas.

Novas Perspectivas de Controle

PORTARIA CONJUNTA MGI/MF N° 02 DE 24/01/25

- ✓ As avaliações dos planos de trabalho deverão abranger a totalidade dos planos de ação, nos termos da decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 854;
- ✓ Art. 3º A avaliação dos planos de trabalho será pela:
 - aprovação;
 - solicitação de complementação de informação;
 - reaprovação parcial; ou
 - reaprovação total.
- ✓ Nos casos em que houver **solicitação de complementação de informação**, o ente beneficiário disporá de até trinta dias corridos para concluir os ajustes.



Novas Perspectivas de Controle

PORTARIA CONJUNTA MPO/MF/MGI/SRI-PR N° 02 DE 23/04/25

- ✓ No caso das emendas individuais na modalidade transferência especial, quando da indicação de beneficiário, o autor da emenda deverá (§ 7º, art 8º):

I - informar o objeto

a) deverá, preferencialmente, **escolher um objeto padronizado, previamente indicado pelos órgãos setoriais***;

b) caso o objeto não esteja na lista previamente informada pelos órgãos setoriais, poderá informar outro objeto, desde que observado o disposto no art. 166-A, § 2º, inciso III, da Constituição;

*Planilha já disponível
no Transferegov
(manuais especiais)



Novas Perspectivas de Controle

PORTARIA CONJUNTA MPO/MF/MGI/SRI-PR N° 02 DE 23/04/25

II - observar os seguintes valores mínimos para cada objeto:

- a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia;
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a execução de outros objetos que não envolvam obras e serviços de engenharia.



OFÍCIO CIRCULAR N° 49/2025/GAB/SEPAR/SRI/PR DE 09/05/25

- Será possível inserir múltiplos objetos padronizados e não padronizados para o mesmo beneficiário;
- Opções 998 - Objeto Único Não Padronizado - Obras Serviços de Engenharia e 999 - Objeto Único Não Padronizado - Demais, precisa descrever de forma clara o objeto e mencionar o Ministério.

Início	Término	Etapa
16/04/2025	23/05/2025	Indicação de beneficiários e ordem de prioridade pelo autor
09/07/2025	14/07/2025	Ajustes em objetos decorrentes de troca de GND - TES
15/07/2025	14/10/2025	Procedimentos e Execução 1º Ciclo TEs
16/10/2025	22/12/2025	Procedimentos e Execução 2º Ciclo TEs

Casamento

- ✓ Visão estratégica;
- ✓ Identificação dos problemas;
- ✓ Adoção Políticas Públicas;
- ✓ Especificação das ações dos programas, objetos e metas;
- ✓ Fiscalização dos órgãos de controle e parlamentares;
- ✓ Participação da sociedade civil com o controle social.;
- ✓ Transparéncia;
- ✓ Prestação de Contas.



Transferências Especiais

Transferências Especiais do [Transferegov.br](#).

[Acessar](#)



BANCO DE
PROJETOS,
ARTICULAÇÃO COM
PARLAMENTAR



MONITORAR AS INDICAÇÕES DAS EMENDAS ESPECIAIS NO TRANSFEREGOV

DE ACORDO COM OBJETO DEFINIR A INDICAÇÃO DA ÁREA DA POLÍTICA PÚBLICA (FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO)

ESTADOS/MUNICÍPIOS (ATRAVÉS UNIDADES GESTORAS E EXECUTORAS)

DAR CIÊNCIA/ACEITE EMENDA NA PLATAFORMA, INFORMAR DADOS DE BANCO E AGÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

ELABORAR E INSERIR NO TRANSFEREGOV INFORMAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

DAR AMPLA PUBLICIDADE

ACOMPANHAR A EMISSÃO DOS EMPENHOS E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ADOTAR MEDIDAS
PARA ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

REGISTRAR AS
RECEITAS
DECORRENTES DAS
TRANSFERÊNCIAS
ESPECIAIS

NOTIFICAR TRIBUNAIS,
LEGISLATIVO, CONSELHO
DO VALOR, PLANO DE
TRABALHO E CRONOGRAMA
DE EXECUÇÃO

ESTADOS/MUNICÍPIOS (ATRAVÉS UNIDADES GESTORAS E EXECUTORAS)

REALIZAR PROCEDIMENTOS
NECESSÁRIOS À
CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO
DO OBJETO

MOVIMENTAR OS
RECURSOS NA CONTA
CORRENTE
ESPECÍFICA DE CADA
TRANSFERÊNCIA

DAR AMPLA
PUBLICIDADE

INSERIR RELATÓRIO
DE GESTÃO PARCIAL E
FINAL

Dedicatória



Ao povo brasileiro, para que seja protagonista de sua própria história. Que o acesso à informação e ao conhecimento seja sempre oportunizado a quem por muitas vezes tem a sensação de distanciar-se do arco-íris a cada vez que se aproxima dele.

REFERENCIAL TEÓRICO

- Constituição Federal;
- Lei Complementar Federal 210/2024;
- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854/DF;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.688, 7695 e 7697;
- Instrução Normativa TCU nº 93/2024;
- Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115/2024
- Portaria Conjunta MGI/MF N° 02/2025;
- Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR N° 02/2025;
- Artigo - Transferências Especiais - Novas Perspectivas de Controle - Patrícia Fernandes Paz da Silva (UNB-2024);
- Apresentação Audtransferências - TCU (textos replicados nos slides 6, 9, 10, 12, 13 e 14);
- Tutoriais da Plataforma Tecnológica Transferegov do Governo Federal.